



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.292

De 14 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 094/2021 - E
De 02 de setembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.310 de 13/09/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
1.270.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta mil reais) no orçamento vigente, na seguinte
dotação:

(524) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

(524) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 770.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia

TOTAL:R\$ 1.270.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto
com recursos resultantes de:

I - superávit Financeiro apurado no exercício anterior, com
recursos do Tesouro, em valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II - excesso de arrecadação no valor de R\$ 770.000,00
(setecentos e setenta mil reais), provenientes de repasse do Fundo Nacional de Saúde do
grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.292/2021

TOTAL:R\$ 1.270.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/09/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 14 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 54ª Sessão Extraordinária de 13/09/2021

\mgsm.-